

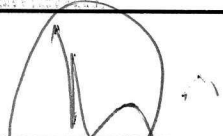


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

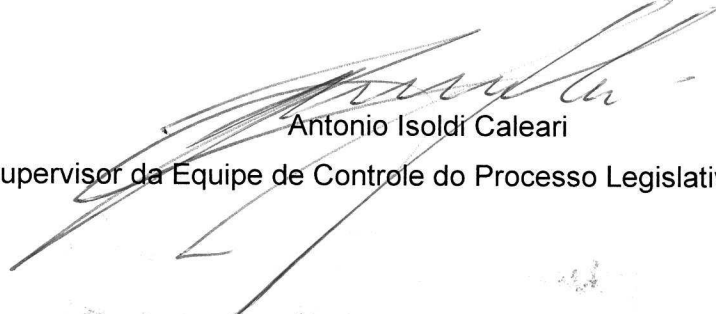
do processo nº 01 – PL 876 de 2017, 07/03/2018 (a) 17

Jose Roberto Vitor de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11433

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 MAR 2018
<u>Const., Just. e Leg. Penal</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Trânsito, Transp., AL, Econ., Tur., Lazer e Cultura</u>
<u>Saúde, Fam., Com., Tech., Meio Ambiente</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

01 MAR 2018


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 09/03/2018 ÀS 15 hs
POR Beatriz

SAÍDA: 16/03/2018 ÀS 16 h 30 ASS.: Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda, jurídica nesta data. Papel para informação Documento autenticado em

Folha de nº 06 - 08 em 16/03/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Bruno Lucchetta
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0876/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Medida Provisória nº 2.167-41, de 24 de agosto de 2001, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 5.889, de 8 de junho de 1973, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1998, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, a fim de promover o acesso ao ensino superior de afrodescendentes e indígenas;
- Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa de direitos étnicos, e o combate à discriminação;
- Lei Estadual nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, cria o Programa de qualificação profissional e de transferência de renda “Via Rápida”, nas modalidades “Via Rápida Emprego”, “Via Rápida 18”, “Via Rápida Expresso” e “Via Rápida Econômico”, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 62.033/2016;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho do Município de São Paulo, e dá outras providências, com alteração;
- Lei Municipal nº 13.791, de 13 de fevereiro de 2004, que cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho – PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001. Regulamentada pelo Decreto nº 45.400/2014;

Bruno Lucchetta
RF 11.455

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 14.254, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002;
- Lei Municipal nº 15.427, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre Cursos de Capacitação Profissional para munícipes, aos sábados e domingos;
- Lei Municipal nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal, em cargos efetivos e comissionados;
- Lei Municipal nº 16.058, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.674, de 16 de junho de 2017, que institui o Programa Busca Ativa São Paulo no município e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 26.937, de 21 de setembro de 1988, que institui o Programa de Formação Geral e Aperfeiçoamento Profissional, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 47.911, de 24 de novembro de 2006, que institui o 'Selo Diversidade no Trabalho' como instrumento de fomento à superação da discriminação racial e de gênero no ambiente de trabalho;
- Decreto Municipal nº 52.918, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Observatório de Indicadores de Políticas Públicas Etnicorraciais e de Gênero do Município de São Paulo;
- PL 261/15, que autoriza a criação do Programa "Mais Jovem São Paulo", destinado a contratação de jovens para trabalhar em diversos âmbitos da Administração Direta e Indireta do Município;
- PL 689/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais de ensino fundamental e médio divulgarem projetos e ações que visem à obtenção de estágios voltados para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho;
- PL 350/16, que cria o Banco de oportunidades "Jovem Aprendiz", no âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e empreendedorismo – CAT e da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, disciplina sua formação e consulta a banco de dados com informações de empresas cadastradas que oferecem oportunidades de contratação ao menos aprendiz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

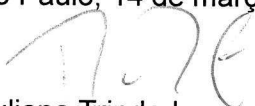
Bruno Lucchetta
RF 11.455

- PL 430/16, que dispõe sobre a preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências.

- PL 538/17, que altera a redação do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 13.689/2003, para ampliar o prazo de duração do Programa Operação Trabalho, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 14 de março de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/03/18 às 18:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
CLAUDIO FERNANDA
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/03/18
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 15 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/03/2018 AO 18 HS
POR Beatriz

SAÍDA 02/04/18 ÀS 18 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/04/2018 AO 17 HS
POR Beatriz

SAÍDA 11/04/18 ÀS 15 H 00 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 09 a 11, Em 18/04/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0876-17

Folha nº 09 do Proc.

Nº 01-876 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 404/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0876/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura que institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, no âmbito do Executivo municipal.

O programa consiste na abertura de vagas para jovens aprendizes, cuja coordenação e execução ficariam a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e acompanhamento de uma entidade, a ser selecionada, com capacitação para formação técnico-profissional dos aprendizes.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa para editar normas sobre interesse local.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria, fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos, "os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124).

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município expressa em seu art. 204 a obrigação do Poder Público municipal em garantir a educação voltada ao preparo do munícipe para o ingresso no mercado de trabalho:

"Art. 204. O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho."

Destarte, a proposta em análise harmoniza-se perfeitamente com o sistema jurídico e as normas aplicáveis à espécie em vigência.

Durante a tramitação do projeto deverão se realizadas ao menos duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

REL 429/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0876-17

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV e XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00876/17.

Institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2º A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º O programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo compreenderá:

I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;

II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;

III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - SINE e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 4º A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, na qual esteja matriculado o jovem, ficará responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes.

Art. 5º A inscrição dos aprendizes e dos empregadores no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo será formalizado por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0876-17

Folha nº 11 do Proc. fls. 14

Nº 01-876 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP-12

Art. 6º Serão destinadas prioritariamente dez por cento das vagas do programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo a jovens por grupo:

I - com deficiência;

II - afrodescendente.

Parágrafo único Os critérios serão analisados e revistos anualmente por uma comissão formada por representantes do Poder Executivo.

Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo poderão adotar as medidas necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando seu efetivo cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/04/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA
Relator

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU